

Validar aqui  
a certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE RONDÔNIA  
COMARCA DE PORTO VELHO

CNM: 154658.2.0000727-60

Bel. João Ferreira Gouvêa  
Bel. Luciano Moraes Alves



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Matrícula nº. 727 - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Página: 1

Data: 04/09/2013

**I M Ó V E L:** Lote de terras urbano nº 295, Quadra 26, Setor 18. Inscrição Cadastral: 18.026.295. Área 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados). Título: Carta de Aforamento nº 2399/Desmembramento, expedida pela Prefeitura Municipal. Situado na Cidade de Porto Velho-RO. Limitando-se: ao Norte, Lote 305; ao Sul, Lote 285; ao Leste, Lote 165; a Oeste, Rua 07. Medindo o lote, 10,00m de frente por 25,00m de fundos. Edificação: Imóvel construído em alvenaria, tipo residencial. Características da construção:  
- Testada: 10,00m; Área: 250,00m<sup>2</sup>; Dimensões: 10 x 25m; Área construída total: 9.280,00m<sup>2</sup>; Numero de pavimentos: Térreo; Estrutura: alvenaria; Cobertura: fibrocimento/kalhetão; Esquadrias: ferro; Revestimento externo: reboco; Revestimento interno: reboco; Acabamento externo e interno: pintura cal; Piso: cimento queimado; Forro: não há; Instalações elétricas: aparente/embutida; Instalação sanitária: completa simples. Habite-se refere-se a mais 231 unidades residenciais. Proprietários: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA, C.I. 22.459-SSP/RO, CPF 037.133.182-04, e seu cônjuge MARIA DORIS LIMA SOBREIRA, C.I. 42.619-SSP/RO, CPF 051.838.802-63, casados entre si, pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, funcionários públicos, residentes e domiciliados na Rua Artur Napoleão Lebre, nº 3745, Conj. Santo Antonio, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76800-000. Registro Anterior: R-04 da Matrícula nº 662, Livro 2-RG, fls. 01, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. O Escrevente, (a) \_\_\_\_\_, Auriney Cesar C. de Oliveira. O Oficial, (a) \_\_\_\_\_, Bel. João Ferreira Gouvêa.

Validar a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AQBHU-H3M8X-MJCPC-B58UX>

Documento assinado digitalmente  
[www.registeradores.onr.org.br](http://www.registeradores.onr.org.br)

**saeC**  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

R-1-727. Em 04 de setembro de 2013. Transmitentes: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA, C.I. 22.459-SSP/RO, CPF 037.133.182-04, e seu cônjuge MARIA DORIS LIMA SOBREIRA, C.I. 42.619-SSP/RO, CPF 051.838.802-63, casados entre si, pelo regime de

CONTINUA NA PÁGINA 1 VERSO

Válida somente com selo de Fiscalização (Provimento nº 09/2001-CG)

R. Afonso Pena, 161 - Sala 07 - Centro - CEP 76.801-080

Fones: (69) 3224.2864 - (69) 98115.0638 - 3registrodeimoveisportovelho@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS



CamScanner



Valide aqui  
a certidão.

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Página: 1 ve

comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, funcionários públicos, residentes e domiciliados na Rua Artur Napoleão Lebre, nº 3745, Conj. Sant Antonio, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76800-000 Adquirente: EIVETE OLIVEIRA SOARES, C.I. 169428-SSP/RO, CPF 686.786.492-91, casada com DEVANIR ASSIS SOARES, C.I. 382.416-SSP/RO, CPF 387.020.452-49, pelo regime de comunhão parcial de bens, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Monte Azul, nº 1931, Bairro Conceição, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76800-000. Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 1º Ofício, na cidade de Candeais do Jamari-RO, nas Notas do Tabelião Luduvico Fasolo, no Livro nº 00047, à(s) fl(s). 099, em 12/04/2013. Valor: NCz 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos). Valor de Avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Obs.: Certifico e dou fé que o ITBI incidente sobre a presente transação perfez o valor de R\$ 1.478,51 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos) fora recolhido via DAM nº 23999359 em 12/04/2013, no Banco do Brasil. Emolumentos: R\$ 552,37; FUJU: R\$ 110,47; Selo: R\$ 0,77; Total: R\$ 663,61; Selo nº K2AA2635. Protocolado sob nº 1516, em 14/08/2013. O Escrevente, (a)\_\_\_\_\_, Auriney Cesar C. de Oliveira. O Oficial, (a)\_\_\_\_\_, Bel. João Ferreira Gouvêa.

Valida a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/AQBHU-H3M8X-MJCPC-B58UX>

AV-2-727. Em 04 de setembro de 2013. Atualização de Inscrição Cadastral Imobiliária. De acordo com requerimento da proprietária, datado de 06/06/2013, instruído com a Certidão Narrativa nº 683/DIRF/2013, extraída do Processo nº 18-02144/2013, fls. 35, emitida em 11/06/2013, pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR – Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, fica constando que foi atualizada a inscrição cadastral imobiliária do imóvel objeto desta matrícula, com fins de I.P.T.U., para 01.25.099.0335.001, ou seja, Lote de Terras Urbano nº 0335, Quadra 099, Setor 25, com os seguintes limites: Norte, com o Lote 0345; Sul, com o Lote 0325; Leste, com o Lote 0205; e Oeste, com a Rua Monte Azul. Localizado à Rua Monte Azul, nº 1931, Bairro Conceição. Emolumentos: R\$ 26,42; FUJU: R\$ 5,28; Selo: R\$ 0,77; Total: R\$ 32,47; Selo nº K2AA2636. Protocolado sob nº 1517, em 14/08/2013. O Escrevente, (a)\_\_\_\_\_, Auriney Cesar C. de Oliveira. O Oficial, (a)\_\_\_\_\_, Bel. João Ferreira Gouvêa.

AV-3-727. Em 04 de setembro de 2013. Remissão de Foro. Domínio Pleno. Certifíco e dou

Continua na página 2

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

**Saec**  
Serviço de Aferimento  
Fazenda Compartilhada



CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE RONDÔNIA  
COMARCA DE PORTO VELHO

CNM: 154658.2.0000727-60

Bel. João Ferreira Gouvêa  
Oficial Registrador  
Bel. Luciano Moraes Alves  
Oficial Registrador Substituto



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Página: 2

fé que a requerimento da proprietária, datado de 06/06/2013, instruído com a Certidão de Remissão nº 188/DIRF/2013, extraída do Processo nº 18-02144/2013, emitida em 11/06/2013, pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR – Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, fica o imóvel objeto desta matrícula remido de foro, em razão de ter sido efetuada a remissão de uma parte da Carta de Aforamento nº. 2399, expedida em 18/03/1955, pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO. Emolumentos: R\$ 26,42; FUJU: R\$ 5,28; Selo: R\$ 0,77; Total: R\$ 32,47; Selo nº K2AA2637. Protocolado sob nº 1517, em 14/08/2013. O Escrevente, (a) \_\_\_\_\_, Auriney Cesar C. de Oliveira. O Oficial, (a) \_\_\_\_\_, Bel. João Ferreira Gouvêa.

Custas e Emolumentos:  
(Lei 301, de 21/12/90)

Guia número	46.618, em 06/09/2023
Emolumentos	R\$ 25,94
Fuji	R\$ 5,19
Fundimper	R\$ 1,95
Fundep	R\$ 1,04
Fumorgpe	R\$ 0,78
Selo	R\$ 1,39
Total	R\$ 36,29

Certidão conferida e emitida por Joelma Bomfim Martins às 14:42:10  
Decreto 93240, Art 1º, IV, de 09/09/86, válida por 30 dias.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula acima elencada, desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão de inteiro teor. Ressalto que os eventuais ônus e gravames existentes são estes que constam da matrícula; caso não conste nenhum, estar-se-á diante de imóvel livre e desembaraçado. Válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, Art.1º, IV, de 09/09/86.  
Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2023.

JOÃO FERREIRA GOUVÉA  
Oficial Registrador

Selo Digital de Fiscalização nº  
K2AAR34078-B275C  
Consulte a Validade em:  
[www.tjro.jus.br/consultaselos/](http://www.tjro.jus.br/consultaselos/)



Saec  
Serviço de Atendimento  
Exclusivo ao Cidadão  
E-mail: [saec@comarca.tjro.jus.br](mailto:saec@comarca.tjro.jus.br)

Valida a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/uuu/uuu/uuu>

ÚLTIMA PÁGINA

Válida somente com selo de Fiscalização (Provimento nº 09/2001-CG)

R. Afonso Pena, 161 - Sala 07 - Centro - CEP 76.801-080

Fones: (69) 3224.2864 - (69) 98115.0638 - [registrodeimoveisportovelho@gmail.com](mailto:registrodeimoveisportovelho@gmail.com)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS



CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**

**RESIDENCIAL URBANO**

Por este instrumento particular, as partes qualificadas na Cláusula 1ª resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente instrumento particular de compra e venda do imóvel descrito na cláusula 2ª, conforme os termos, preço e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

DE UM LADO: **EIVETE OLIVEIRA SOARES**, RG: 169428 SSP-RO e CPF: 686.786.492-91, nacionalidade brasileira, comerciante, viúva, residente e domiciliada na rua Petronio Crispim, número Qd 10, Lote 30, Casa 01, Bairro Bongaville, Anápolis/GO. Doravante denominado compromissário vendedora.

DO OUTRO LADO: **ERICK ELISSON PASCOAL ASFURY DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1400093 SESDEC/RO e do CPF 039.110.292-33, residente e domiciliada na rua Paraíba, 1110, sobrado 06, Bairro Lagoa, CEP: 76.812-106, Porto Velho, Estado de Rondônia. Doravante denominador comprador.

**As partes declaram, sob pena da lei, que são verazes as informações sobre sua identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereços, cadastro fiscal e econômico-financeiro.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Trata o presente contrato do imóvel residencial localizado no número 1931, da rua Monte Azul, bairro Conceição, CEP 76.808-286, na cidade de Porto Velho/RO, inscrição municipal: 01.25.099.0335.001, nesta cidade de PORTO VELHO-RO, possuindo 3 quartos, 1 sala, 1 cozinha, 2 banheiros, áreas externas na parte frontal e traseira do imóvel, Matrícula 727, do livro 2 de Registro Geral, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho – RO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DO OBJETO**

A **vendedora** assim como consta na certidão de Inteiro Teor declara ser legítima proprietária do imóvel descrito acima, declara ainda que o imóvel



CamScanner

se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, inclusive de natureza tributária e que não tem contra si qualquer débito, protesto ou ação cível, criminal ou trabalhista cuja garantia possa vir a ser o imóvel acima descrito, inexistindo a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO**

O contratante tem por obrigação observar rigorosamente as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, todas e cada uma delas são determinantes para a presente transação. Assim sendo, vêm a **VENDEDORA**, via deste instrumento e na melhor forma de direito, vender, desde que cumpridas a cláusulas de pagamento, tem o referido imóvel para a pessoa **COMPRADOR**, com todos os seus referidos direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades decorrentes do aludido imóvel, objeto do presente instrumento, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** em moeda nacional e corrente a ser pagos da forma a seguir discriminada:

I - Entrada no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta dois mil reais), pago em uma única vez.

II - O valor restante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), dividido em 42 parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago semanalmente, todas as quartas-feiras.

- O valor elencado no item II deverá ser pago no na conta corrente: 019487450-0, AG: 0001, Banco Pan S.A, de titularidade de: Aline Ferreira de Oliveira, CPF: 849.161.252-15.

Parágrafo primeiro: Fica acordado que haja qualquer impedimento por parte da VENDEDORA ou do imóvel para efetivação do negócio o valor pago será devolvido à compromissário comprador em até 03 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA**

- Fica a vendedora comprometida compulsoriamente a fornecer toda a documentação necessária para transferência do imóvel bem como presença caso seja



CamScanner

solicitada/necessária de si ou procurador público devidamente outorgado.

• O pagamento do valor de custas cartorárias (registro no cartório de registro de notas e registro no cartório de imóveis) bem como taxas de despesas de serviço bancário e ITBI são de responsabilidade da COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, que se obriga a promovê-las/paga-las imediatamente tão logo se faça necessário.

- A vendedora se compromete compulsoriamente a comparecer assim que solicitado, desde que avisado com um dia de antecedência, a assinar documentos e formulários no banco, repartições públicas, cartório de notas e imóveis em favor do COMPRADOR referente à transferência do bem objeto desse;
- A recusa ou não comparecimento da vendedora dará causa em favor do COMPRADOR e este poderá tomar medidas cabíveis via extra judicial ou mesmo judicial sendo esse custo suportado pelos outorgantes cedentes/vendedores;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA POSSE E ENTREGA DAS CHAVES**

A vendedora se comprometem a **entregar o imóvel** assim como foi visto na visitação, livre e desembaraçado de todos os débitos até a data da entrega das chaves que será em até **um dia útil após o recebimento do valor total** pactuado nesse contrato.

Em caso de o imóvel estar locado esses (vendedores) deverão ceder, tornar cessionário, em caráter imediato com abrangência a todas as vantagens e os benefícios advindos da locação a compradora.

A vendedora deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito referente ao CONDOMÍNIO, ENERGISA, CAERD, IPTU e TRSD.

#### **CLÁUSULA**

#### **SÉTIMA**

#### **COMPRADORA:**

O compromissário COMPRADOR declara que vistoriou previamente o imóvel objeto deste contrato e que, em caso de eventuais responsabilizações futuras, estas correrão por conta de quem houver dado causa. Assim o compromissário COMPRADOR declara estar em pleno acordo para recebimento do imóvel em questão.

As despesas referentes à Energisa, IPTU, pertinentes a data tradição (entrega das chaves) e tudo mais que possa incidir sobre o imóvel desse momento em diante, deverão ser transferidas para o compromissário comprador pelo mesmo de imediato e antes da ocupação do imóvel.

Qualquer modificação que venha a alterar o destino, a aparência, ou a estrutura do



CamScanner

imóvel estará sob responsabilidade do comprador em regularizá-las junto aos órgãos municipais; As benfeitorias úteis ou necessárias e ainda as de qualquer natureza, uma vez realizadas no imóvel passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem que o comprador assista qualquer direito de indenização ou retenção futura em caso de quebra de contrato originada por sua parte, sendo, no entanto, devido o resarcimento dos valores referentes às benfeitorias necessárias em caso de quebra de contrato por parte da compromissária vendedora. No caso das benfeitorias voluptuárias, sendo estas passíveis de levantamento sem descaracterização do imóvel, à compradora poderá retira-las, estando essas garantias no art. 1.219 do código civil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA VENDEDORA:**

A vendedora se compromete a manter o mais absoluto sigilo acerca da transação comercial havida entre as partes, não podendo por força do compromisso assumido, prestar quaisquer informações a terceiros não envolvidos no presente sobre a transação ora efetivada, salvo em caso de necessidade de suporte ao cumprimento do contrato elencado na Cláusula Sétima, sob pena de ser açãoados judicialmente por eventual prejuízo que venha a sofrer o COMPRADOR.

Fica a vendedora obrigada a apresentar todos os documentos necessários para transferência bem como sua presença no momento em que for notificada ou solicitada.

Uma vez cumpridos todos os pagamentos elencados na Cláusula Quarta, havendo por parte da vendedora recusa em outorgar escritura pública, apresentar documentação necessária ou não se fizer presente para transferência do bem descrito na Cláusula Segunda poderá o comprador ingressar com Ação de Adjudicação Compulsória visando garantir seu direito à propriedade. Os honorários advocatícios e custas processuais para tal serão suportados pela vendedora.

#### **CLÁUSULA NONA – SINISTRO E/OU PARTILHA DE BENS**

Que na hipótese de SINISTRO E/OU PARTILHA DE BENS, no decorrer do processo de compra, fica a **COMPRADORA** ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a se habilitar no respectivo processo e requerer junto ao cartório e/ou juízo competente a carta de Adjudicação expedida em seu favor, relativamente ao imóvel, objeto deste Instrumento, podendo para tanto:



CamScanner

constituir Advogado com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou tribunal, em juízo ou fora dele, podendo para tanto: acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor, e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, requerer alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar termos, requerimentos e praticar os demais atos aos fins deste instrumento, o que será dado sempre por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA****DÉCIMA****PENAL**

Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes, em CARÁTER IRREVOGAVEL E IRRETRÁTAVEL, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo os vendedores na forma da lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamado for à Autoria a qualquer tempo e época observando-se a culpabilidade de cada uma das partes envolvidas.

A quebra de contrato, caracterizada pelo ato de infringir o contrato todo ou em parte, implica em quem lhe deu causa ficar sujeito às penalidades da lei bem como multa estipulada em 10%, calculado sobre o valor total da transação e deverá ser paga diretamente a parte inocente.

Aplicar-se-á o que prescreve a Lei de Arras do Código Civil e as benfeitorias por mais necessárias que sejam, serão incorporadas imediatamente ao imóvel sem ônus aos vendedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRREVOCABILIDADE E IRRETABILIDADE**

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretabilidade estendendo a obrigação aos seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão.

Para tal as partes renunciam expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do código civil.



CamScanner

constituir Advogado com os poderes da cláusula "Ad-Judicia" e os mais necessários perante qualquer instância, Foro ou tribunal, em juízo ou fora dele, podendo para tanto: acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor, e variar de ações e recursos, receber citações, prestar declarações informações, apresentar provas, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, requerer alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar termos, requerimentos e praticar os demais atos aos fins deste instrumento, o que será dado sempre por bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA****DÉCIMA****PENAL**

Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores ascendentes e descendentes, em CARÁTER IRREVOGAVEL E IRRETRÁTAVEL, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo os vendedores na forma da lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamado for à Autoria a qualquer tempo e época observando-se a culpabilidade de cada uma das partes envolvidas.

A quebra de contrato, caracterizada pelo ato de infringir o contrato todo ou em parte, implica em quem lhe deu causa ficar sujeito às penalidades da lei bem como multa estipulada em 10%, calculado sobre o valor total da transação e deverá ser paga diretamente a parte inocente.

Aplicar-se-á o que prescreve a Lei de Arras do Código Civil e as benfeitorias por mais necessárias que sejam, serão incorporadas imediatamente ao imóvel sem ônus aos vendedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRREVOCABILIDADE E IRRETABILIDADE**

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevocabilidade e irretabilidade estendendo a obrigação aos seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão.

Para tal as partes renunciam expressamente à faculdade de arrependimento prevista no art. 420 do código civil.



CamScanner

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DO FORO

O foro deste contrato é da Comarca de PORTO VELHO - RONDÔNIA, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2023.

  
EIVETE OLIVEIRA SOARES  
CPF: 686.786.492-91

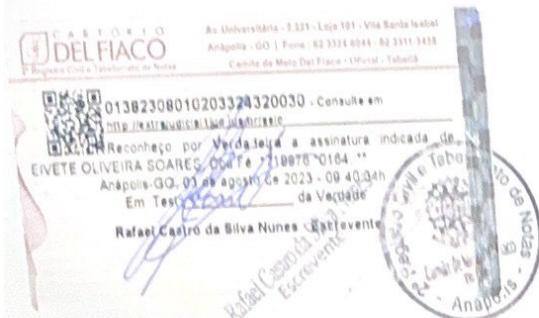
Vendedora

Erick Elisson Pascoal Asfury Da Silva

CPF: 039.110.292-33

Comprador

  
Testemunha 1



CamScanner

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DO FORO**

O foro deste contrato é da Comarca de PORTO VELHO - RONDÔNIA, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2023.

**SANTORIO  
DEL FIACCO**

Elvete Oliveira Soares

CPF: 686.786.492-91

## Vendedora

Erick Ellisson Pascoal Asfury Da Silva

CPF: 039.110.292-33

### Comprador

Please keep it clean

## Testemunha 1



Testemunha 2



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DO FORO

O foro deste contrato é da Comarca de PORTO VELHO - RONDÔNIA, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados lavram, datam e assinam o presente em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 03 de agosto de 2023.

CARTÓRIO  
DEL FIACO

Eivete Oliveira Soares

CPF: 686.786.492-91

Vendedora

3º OFÍCIO

Eivete Oliveira Soares

Erick Elisson Pascoal Asfury Da Silva

CPF: 039.110.292-33

Comprador

Rafael Castro da Silva Nunes

Testemunha 1

CARTÓRIO  
DEL FIACO  
2º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Av. Universitária - 2.221 - Loja 101 - Vila Santa Isabel  
Anápolis - GO | Fone.: 62 3324-6044 - 62 3311-3438  
Camila de Melo Del Faco - Oficial - Tabelião

01382308010203328320030 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tabelionatoanapolis.com.br>  
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de  
EIVETE OLIVEIRA SOARES, Doc.Fe. 7118875-0184, \*\*  
Anápolis-GO, 03 de agosto de 2023 - 09:40:34h  
Em Testemunha da Verdade  
Rafael Castro da Silva Nunes - Escrivão

Rafael Castro da Silva Nunes - Escrivão  
Rafael Castro da Silva Nunes - Escrivão  
Rafael Castro da Silva Nunes - Escrivão  
Rafael Castro da Silva Nunes - Escrivão



Testemunha 2

CARTÓRIO GENTIL

3º Registro Civil e Tabelionato Geral  
Av. Pinheiro Machado, 2481  
Bairro: São Cristóvão  
CEP: 78.304-021  
Porto Velho - RO  
Tels: (65) 3222-1580 / 3222-1581

Selo Digital nº A3AQK20288-E8CFF Confira validade em  
[www.tabelionatoanapolis.com.br/consulta-selo](http://tabelionatoanapolis.com.br/consulta-selo)  
Reconheço por verdadeira a assinatura de ERICK  
ELISSON PASCOAL ASFURY DA SILVA, Doc. n.º 0240\*  
FECPOQAC-220158-13  
Porto Velho - RO, 11 de setembro de 2023 - 18:46:02h  
Em Testemunha da Verdade  
Julia Zemuner Ribeiro da Silva - Escrivão  
Emissários: R\$11,74, Fujii: R\$2,35, Bala: R\$1,19, Fundep: R\$2,47, Fundimper: R\$0,88, Pumarpp: R\$0,35, Total = R\$17,18  
VALIDO SOMENTE SEM ERRO, SEM ERROS DE DIGITAÇÃO E SEM SÉLO DE AUTENTICAÇÃO



CamScanner